

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2023.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **BIGUÁ VENTURE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o número 11.447.072/0001-06 (“Fundo”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 25 de dezembro de 2023, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 1º do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – O Regulamento observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.”

2. Aprovar a alteração do CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, de modo que passe a vigor na forma consolidada no Anexo I da presente convocação;
3. Aprovar a inclusão do Risco Proveniente do Uso de Derivativos e Risco de Integração a questões ASG ao Artigo 39 do Regulamento do Fundo;
4. Caso aprovadas as deliberações da ordem do dia, a Administradora aprovará a consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo;

Ressaltamos que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

BIGUÁ VENTURE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES

- CNPJ nº 11.447.072/0001-06 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 25 DE DEZEMBRO DE 2023

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 1º do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – O Regulamento observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.”

2. Aprovar a alteração do CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, de modo que passe a vigor na forma consolidada no Anexo I da presente convocação;

3. Aprovar a inclusão do Risco Proveniente do Uso de Derivativos e Risco de Integração a questões ASG ao Artigo 39 do Regulamento do Fundo;

4. Caso aprovadas as deliberações da ordem do dia, a Administradora aprovará a consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo;

APROVAR ☐
ABSTER-SE ☐
CONTRA ☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

ANEXO I – Redação Consolidada

Item 2:

“CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO é classificado como “Ações”, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 4º - O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível, integrando, inclusive, questões ASG por meio da aplicação em ativos com boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança (“ASG”), observando o Formulário de Metodologia ASG e o de Formulário de Ações Continuadas disponíveis no link: <https://biquacapital.com.br>.

Parágrafo Único - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 5º - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

Parágrafo Primeiro – As aplicações do FUNDO deverão estar representadas pelos seguintes ativos:

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
<i>ações admitidas à negociação em mercado organizado</i>	<i>no mínimo, 67%</i>
<i>bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado</i>	
<i>cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado</i>	
<i>Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III</i>	

Parágrafo Segundo - Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Parágrafo Quarto – O FUNDO obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>LIMITES POR EMISSOR</u>	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
<i>Instituição Financeira</i>	<i>Até 20%</i>
<i>Companhia Aberta, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do Parágrafo Primeiro acima</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Fundo de Investimento, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do Parágrafo Primeiro acima</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado</i>	<i>Vedado</i>
<i>União Federal</i>	<i>Sem Limites</i>
<i>Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas</i>	<i>Até 20%</i>
<i>Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas</i>	<i>Até 100%</i>

<u>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
<i>contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Até 100%</i>
<i>títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	<i>Sem Limites</i>	<i>Sem Limites</i>
<i>ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado</i>		
<i>ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>		
<i>títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	<i>Até 33%</i>	
<i>notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abert-</i>		

<i>tas e objeto de oferta pública</i>		
<i>valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM</i>		
<i>outros ativos financeiros não previstos no presente quadro</i>	Até 20%	
<i>Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI</i>	Vedado	
<i>cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados</i>		
<i>cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados</i>	Até 20%	
<i>cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII</i>	Vedado	
<i>cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado</i>		
<i>cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555</i>	Até 20%	
<i>cotas de fundos de investimento ICVM 555</i>		
<i>cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, desde que cotas de classe sênior classificadas como de baixo risco de crédito, nos termos da Resolução 4.963/21.</i>		
<i>cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, desde que cotas de classe sênior classificadas como de baixo risco de crédito, nos termos da Resolução 4.963/21.</i>	Até 20%	
<i>cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP</i>		
<i>cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP</i>	Vedado	
<i>cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, administrados pela ADMINISTRADORA</i>		
<i>cotas de fundos de investimento exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, administrados pela ADMINISTRADORA</i>	Vedado	
<i>Cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”)</i>		
<i>cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, não ad-</i>	Vedado	Vedado

<i>ministrados pela ADMINISTRADORA</i>		
<i>cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, não administrados pela ADMINISTRADORA</i>		
<i>cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação, desde que classificados como entidades de investimento</i>	Vedado	Vedado
<i>cotas de fundos de investimento em participação, desde que classificados como entidades de investimento</i>		

Parágrafo Quinto - O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

	<i>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)</i>
<i>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, conforme Parágrafo Sétimo abaixo</i>	<i>ATÉ 100%</i>
<i>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</i>	<i>ATÉ 33%</i>
<i>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, conforme Parágrafo Oitavo abaixo</i>	<i>ATÉ 20%</i>
<i>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</i>	<i>NÃO</i>
<i>MARGEM</i>	<i>ATÉ 15%</i>
<i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Até 100%</i>
<i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Vedado</i>

Parágrafo Sexto - O FUNDO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições:

- (i) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;*
- (ii) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;*
- (iii) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução do CMN nº 4.994/22; e*
- (iv) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.*

Parágrafo Sétimo - O FUNDO PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução do CMN nº 4.994/22:

- (i) Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos IV e VI do Art. 26 da Resolução do CMN nº 4.994/22 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
- (ii) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e*
- (iii) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.*

Parágrafo Oitavo - É vedado ao FUNDO:

- (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;*
- (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*
- (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;*
- (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);*
- (v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4.963;*
- (vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;*
- (vii) aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;*
- (viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:*
 - (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou;*
 - (b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;*
- (ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como*

emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

(x) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 4.963; e

(xi) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

(xii) É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

(xiii) É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

Parágrafo Nono – Adicionalmente às vedações descritas acima, é vedado ao FUNDO direta ou indiretamente, nos termos da Resolução nº 4.994/22:

(i) Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;

(ii) Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução nº 4.994/22;

(iii) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução nº 4.994/22;

(v) Manter posições em mercados derivativos:

a) a descoberto; ou

b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

(vi) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;

(vii) Aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução nº 4.994/22;

(viii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(ix) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

a) depósito de garantias em operações com derivativos;

b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução nº 4.994/22;

(x) As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

Parágrafo Décimo - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento. “